ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 095/94 Data 10 / 11 / 1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 059/94

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, A ADQUIRIR IMÓVEL E A DOÁ-LO PARA CONSTRUÇÃO DE UM CIEP-CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO POPULAR - NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 11 NOVEMBRO 19 94

Meacir João Termen
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 10.11.1994

PROTOCOLO: 10.11.1994

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:
11.11.1994

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 001

Of. Cam. no. 095/94 ERECHIM-RS, 10 DE NOVEMBRO DE 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, PROJETO DE LEI no. 059/94, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A ADQUIRIR IMÓVEL E A DOÁ-LO PARA CONSTRUÇÃO DE UM CIEP - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO POPULAR -, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
095/94	10 / 11 / 1994

PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 11 NOVEMBRO 1994
Moacir João Tormen
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 059/94.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A ADQUIRIR IMÓVEL E A DOÁ-LO PARA CONSTRUÇÃO DE UM CIEP - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO POPULAR - NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, **FAÇO** SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal de Erechim autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, objetivando a implantação, em Erechim, de um Centro Integrado de Educação Popular - CIEP.

Art. 2o. - Para a efetiva implantação do Centro mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar e, posteriormente, doar ao Estado do Rio Grande do Sul, parte do lote rural no. 45, da Linha Zero, Secção Paiol Grande, nesta cidade, com área de 16.249,9170m2 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e nove metros, novecentos e dezessete decímetros quadrados), integrado por oito frações, a seguir discriminadas:

- **Parte no. 1**, com área de 1.546,598 m2, de propriedade de Terezinha Refinski Ciochetta:

NORTE: Com a Rua "G", na extensão de 24,5705 metros;
SUL: Com a lote rural no. 44, na extensão de 27,5705 metros;
LESTE: Com a parte no. 3, na extensão de 63,0407 metros;
OESTE: Com a Rua "B", na extensão de 62,8500 metros;

- **Parte no. 2**, com área de 1.542,167m2, de propriedade de Clarisse Refinski:

NORTE: Com a chácara no. 15, do Loteamento Sperhacke, na extensão de 24,5705 metros;
SUL: Com a Rua "G", na extensão de 24,5705 metros;
LESTE: Com a parte no. 4, na extensão de 62,7650 metros;
OESTE: Com a Rua "B", na extensão de 62,7650 metros;

Fls. 003

- **Parte no. 3**, com área de 2.518,619m2, de propriedade de Lúcia Refinski de Freitas:

NORTE: Com a rua "G", na extensão de 39,8545 metros;
SUL: Com o Lote rural no. 44, na extensão de 39,8545 metros;
LESTE: Com a parte no. 5, na extensão de 63,3500 metros;
OESTE: Com a parte no. 1, na extensão de 63,0407 metros;

- **Parte no. 4**, com área de 2.501,468m2, de propriedade de Edemir Lodi e Clair Antonio Lusa:

NORTE: Com as chácaras no. 15 e 10 do Loteamento Sperhacke na extensão de 39,8545 metros;
SUL: Com a Rua "G", na extensão de 39,8545 metros;
LESTE: Com a parte no. 6, na extensão de 62,7650 metros;
OESTE: Com a parte no. 2, na extensão de 62,7650 metros;

- **Parte no. 5**, com área de 2.530,946m2, de propriedade de Hugo José Griebler e Filhos:

NORTE: Com a Rua "G", na extensão de 39,8545 metros;
SUL: Com o lote rural no. 44, na extensão de 39,8545 metros;
LESTE: Com a parte no. 7, na extensão de 63,6593 metros;
OESTE: Com a parte no. 3, na extensão de 63,3500 metros;

- **Parte no. 6**, com área de 2.501,468m2, de propriedade de Teodiles Maria Lando:

NORTE: Com as chácaras no. 10 e 9 do Loteamento Sperhacke, na extensão de 39,8545 metros;
SUL: Com a Rua "G" na extensão de 39,8545 metros;
LESTE: Com a parte no. 8, na extensão de 62,7650 metros;
OESTE: Com a parte no. 4, na extensão de 62,7650 metros;

- **Parte no. 7**, com área de 1.566,484m2, de propriedade de Hugo José Griebler e Filhos:

NORTE: Com a Rua "G", na extensão de 24,5705 metros;
SUL: Com o lote rural no. 44, na extensão de 24,5705 metros;
LESTE: Com a Rua "D", na extensão de 63,8500 metros;
OESTE: Com a parte no. 5, na extensão de 63,6593 metros;

Fls. 004

- Parte no. 8, com área de 1.542,167m2, de propriedade de Moacir Angelo Pagliosa:

NORTE: Com as chácaras no. 9 e 4, do Loteamento Sperhacke, na extensão de 24,5705 metros;
SUL: Com a Rua "G", na extensão de 24,5705 metros;
LESTE: Com a Rua "D", na extensão de 62,7650 metros;
OESTE: Com a parte no. 6, na extensão de 62,7650 metros;

arágrafo único - O valor da compra e venda deverá ser ajustado mediante avaliação a ser realizada com obediência às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

rt. 3o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida pela seguinte Dotação Orçamentária, já prevista na Lei de Meios:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - ENSINO FUNDAMENTAL
08421882.023 - Realização de Obras Voltadas à Educação
4.2.1.0.01 - Aquisição de Imóveis

rt. 4o. - O não início das obras no prazo de um (01) ano, implicará na reversão do bem ao Patrimônio Público Municipal.

rt. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 10 DE NOVEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 005

J U S T I F I C A T I V A

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei em regime de urgência, em razão de complementar processo de liberação de recursos para a construção de um Centro Integrado de Educação Popular - CIEP.

A presente área atende aos requisitos reclamados e tem como objetivo obter imediata liberação e construção, sendo que a Lei autorizativa deverá estar na Capital do Estado ainda nas próximas horas, se aprovada a doação por esse Legislativo.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

MOACIR JOÃO TORMEN, Presidente da Câmara de Vereadores de Erechim, Estado do Rio grande do Sul, regimentalmente amparado, pela LEI ORGÂNICA do Município, em seu Artigo 36 Inciso I e III, pelo presente C O N V O C A, os Senhores Vereadores Líderes da BANCADAS do PMDB, PDT, PPR, PFL e PTB, para que os mesmos levem ao conhecimento de seus liderados, a realização de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, desta Casa, no dia 11 de Novembro de 1994 às 13 horas e 30 minutos, nas dependências da Câmara Municipal, com a seguinte

O R D E M D O D I A

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 059/94 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, A ADQUIRIR IMÒVEL E A DOÁ-LO PARA CONSTRUÇÃO DE UM CIEP-CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO POPULAR - NESTE MUNICÌPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 DE NOVEMBRO DE 1.994.

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

CIENTE DA LIDERANÇAS:

Líder da Bancada do PPR

Líder da Bancada do PMDB

Líder da Bancada do PTB

Líder da Bancada do PDT

Líder da Bancada do PFL

DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

105/94 - ZB

Erechim, RS, 11 de Novembro de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária, na data de 11 de novembro de 1.994, quando tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 059/94 - Autoriza o Município de Erechim a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, a adquirir imóvel e a doá-lo para construção de um CIEP-CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO POPULAR - neste município, e dá outras providências.

  - APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e estima.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI No. 2.649, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A ADQUIRIR IMÓVEL E A DOÁ-LO PARA CONSTRUÇÃO DE UM CIEP - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO POPULAR - NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal de Erechim autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, objetivando a implantação, em Erechim, de um Centro Integrado de Educação Popular - CIEP.

Art. 2o. - Para a efetiva implantação do Centro mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar e, posteriormente, doar ao Estado do Rio Grande do Sul, parte do lote rural no. 45, da Linha Zero, Secção Paiol Grande, nesta cidade, com área de 16.249,9170m2 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e nove metros, novecentos e dezessete decímetros quadrados), integrado por oito frações, a seguir discriminadas:

- **Parte no. 1**, com área de 1.546,598 m2, de propriedade de Terezinha Refinski Ciochetta:

  NORTE: Com a Rua "G", na extensão de 24,5705 metros;
  SUL: Com a lote rural no. 44, na extensão de 27,5705 metros;
  LESTE: Com a parte no. 3, na extensão de 63,0407 metros;
  OESTE: Com a Rua "B", na extensão de 62,8500 metros;

- **Parte no. 2**, com área de 1.542,167m2, de propriedade de Clarisse Refinski:

  NORTE: Com a chácara no. 15, do Loteamento Sperhacke, na extensão de 24,5705 metros;
  SUL: Com a Rua "G", na extensão de 24,5705 metros;
  LESTE: Com a parte no. 4, na extensão de 62,7650 metros;
  OESTE: Com a Rua "B", na extensão de 62,7650 metros;

- **Parte no. 3**, com área de 2.518,619m2, de propriedade de Lúcia Refinski de Freitas:

NORTE: Com a rua "G", na extensão de 39,8545 metros;
SUL: Com o Lote rural no. 44, na extensão de 39,8545 metros;
LESTE: Com a parte no. 5, na extensão de 63,3500 metros;
OESTE: Com a parte no. 1, na extensão de 63,0407 metros;

- **Parte no. 4**, com área de 2.501,468m2, de propriedade de Edemir Lodi e Clair Antonio Lusa:

NORTE: Com as chácaras no. 15 e 10 do Loteamento Sperhacke na extensão de 39,8545 metros;
SUL: Com a Rua "G", na extensão de 39,8545 metros;
LESTE: Com a parte no. 6, na extensão de 62,7650 metros;
OESTE: Com a parte no. 2, na extensão de 62,7650 metros;

- **Parte no. 5**, com área de 2.530,946m2, de propriedade de Hugo José Griebler e Filhos:

NORTE: Com a Rua "G", na extensão de 39,8545 metros;
SUL: Com o lote rural no. 44, na extensão de 39,8545 metros;
LESTE: Com a parte no. 7, na extensão de 63,6593 metros;
OESTE: Com a parte no. 3, na extensão de 63,3500 metros;

- **Parte no. 6**, com área de 2.501,468m2, de propriedade de Teodiles Maria Lando:

NORTE: Com as chácaras no. 10 e 9 do Loteamento Sperhacke, na extensão de 39,8545 metros;
SUL: Com a Rua "G" na extensão de 39,8545 metros;
LESTE: Com a parte no. 8, na extensão de 62,7650 metros;
OESTE: Com a parte no. 4, na extensão de 62,7650 metros;

- **Parte no. 7**, com área de 1.566,484m2, de propriedade de Hugo José Griebler e Filhos:

NORTE: Com a Rua "G", na extensão de 24,5705 metros;
SUL: Com o lote rural no. 44, na extensão de 24,5705 metros;
LESTE: Com a Rua "D", na extensão de 63,8500 metros;
OESTE: Com a parte no. 5, na extensão de 63,6593 metros;

- Parte no. 8, com área de 1.542,167m2, de propriedade de Moacir Angelo Pagliosa:

NORTE: Com as chácaras no. 9 e 4, do Loteamento Sperhacke, na extensão de 24,5705 metros;
SUL: Com a Rua "G", na extensão de 24,5705 metros;
LESTE: Com a Rua "D", na extensão de 62,7650 metros;
OESTE: Com a parte no. 6, na extensão de 62,7650 metros;

Parágrafo único - O valor da compra e venda deverá ser ajustado mediante avaliação a ser realizada com obediência às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida pela seguinte Dotação Orçamentária, já prevista na Lei de Meios:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - ENSINO FUNDAMENTAL
08421882.023 - Realização de Obras Voltadas à Educação
4.2.1.0.01 - Aquisição de Imóveis

Art. 4o. - O não início das obras no prazo de um (01) ano, implicará na reversão do bem ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 11 DE NOVEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração